



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Publicado na Data Supra
a no Local de Costume

PORTARIA Nº 09/2017

Em 23/01/2017
Agostinho
Vice

*"Dispõe sobre a readequação do
salário mínimo para 2017".*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e que determina o artigo 13º da Lei Orgânica Municipal e artigo 105º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

Considerando o disposto no do artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando o Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo será de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREV-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

O Futuro em nossas mãos!

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.


Reginaldo Martins Del Colle
Presidente

dos segurados vinculados ao PREVI-NAZARÉ relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R\$

5.068.285,76 (cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis

centavos). **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº 030/2013, que se regeza

pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e

pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Termo de Vinculação nº 030/2013

praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R\$ 81.092,57 (oitenta e um mil, noventa e

dois reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.757,71 (seis

mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), referente a 1,60% sobre o valor total

de remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-NAZARÉ relativo ao

exercício financeiro de 2016 a razão de R\$ 5.068.285,76 (cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos

e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1,

do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática

Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei

nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de

Vinculação nº 030/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por

este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-NAZARÉ providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição

indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo

Único, da Lei Federal nº 8.666/93, reesquivado o disposto no art. 25 desta Lei.

Nova Nazaré/MT, 10 janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ – PREVINAZARÉ

Kenia Cristina Campos de Azevedo

CONTRATANTE

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 09/2017

PORTARIA Nº 09/2017

"Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor Reginaldo Martins Del Colle, no uso de suas atribuições legais a que determina o artigo 13º da Lei Orgânica Municipal e artigo 105º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

Considerando o disposto no do artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.352/2011;

Considerando o Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (por global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVI-NAZARÉ (da do fundo de previdência);

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos e oitenta e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considerará-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ela recebidas, ainda que resultante da soma das remunerações percebidas em múltiplas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ RESOLUÇÃO Nº 02/2017

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTROS PROVEDORES"

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso das atribuições por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução: